



ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0024151/2018

Número único: 347.ERL.410-00

Número do processo: 0024151/2018

Solicitação: 144 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Número do protocolo: 368115

Número do documento:

Requerente: 61100 - MARCIA PROBST - ME

CPF/CNPJ do requerente: 23.066.637/0001-86

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua ANGELO MUNHOZ LEITE Nº 116 - 37135-180

Bairro: JARDIM BOA ESPERANÇA

Complemento:

Loteamento:

Condomínio:

Município: Alfenas - MG

Telefone:

Celular: (35) 98825-5188

Fax:

E-mail:

Notificado por: Não notificar

Local da protocolização: 077.000.000 - SETOR DE ENVIO DO PROTOCOLO GERAL

Localização atual: 077.000.000 - SETOR DE ENVIO DO PROTOCOLO GERAL

Org. de destino:

Protocolado por: JESIEL WAGNER

Atualmente com: JESIEL WAGNER

Situação:

Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Protocolado em:

01/08/2018 17:34

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

RECURSO REFERENTE AO PRECÃO Nº 82/2018

Observação:

Jesiel Wagner
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
 PROTOCOLO CENTRAL
 JESIEL WAGNER
 (Protocolado por)

Marcia Probst
 MARCIA PROBST - ME
 (Requerente)

MÁRCIA PROBST – ME

CNPJ: 23.066.637/0001-86



RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssima Senhora Anna Carolina Silvério, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alfenas MG.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO nº 62/2018.

MÁRCIA PROBST – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.066.637/0001-86, com sede à Rua Ângelo Munhoz Leite, nº 116, jardim Boa Esperança, na cidade de Alfenas MG, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, **vêm**, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

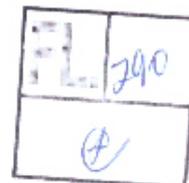
I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

A handwritten signature or mark in blue ink, located at the bottom right of the page.

MÁRCIA PROBST – ME

CNPJ: 23.066.637/0001-86



Sucedeu que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada por alegação de “inexequibilidade” nos valores após apresentação de planilha de custos acompanhada de notas fiscais.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade, uma vez que a recorrente **comprometeu-se a entregar o objeto pelo preço firmado sob pena de responsabilidade**, e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

Ao transcorrer da sessão do pregão, na etapa de lances, **que girava em torno de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) a unidade**, a empresa CNA MULTIFORMATO E LOGÍSTICA LTDA ME ofertou um valor de **R\$ 69,00** (sessenta e nove reais). No ensejo de sair vencedora do certame e por entender que cumpriria um valor menor, a recorrente ofertou R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), que imediatamente foi intimada à comprovar a exequibilidade dos preços através de Planilha de composição de custos, **o que o fez no prazo avençado**.

Ocorre que a Comissão de Licitação **não considerou como válido os preços**, motivo em que desclassificou a empresa MÁRCIA PROBST - ME, por inexequibilidade, pois limitou-se apenas à considerar que o contrato não seria executado de forma satisfatória.

Ora, com base na estimativa prevista de aquisição, **considerando o montante, o preço baixo não seria motivo para não execução do contrato**.

O renomado doutrinador Alexandre de Moraes em sua obra “Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98.” 3. ed., São Paulo: Atlas, 1999, p. 30, confirma um dos princípios basilares da Administração Pública que nos ampara à, *mui respeitosamente*, solicitar deferimento do pedido:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a checkmark-like flourish.



MÁRCIA PROBST – ME

CNPJ: 23.066.637/0001-86

"Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."

Aliás, por ser sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado, sendo necessário destacar que o principal objetivo das normas que regem o processo licitatório é identificar a **proposta mais vantajosa à Administração Pública, mediante a instauração do efetivo e eficiente processo de disputa entre os licitantes, de forma a estimular a redução do preço para o fornecimento do produto ou serviço licitado.**

Diante do exposto restam zeradas as chances dessa estimada Comissão se valer de critérios subjetivos, não homologando a decisão em favor do requerente, vez que este cumpriu todas as exigências estipuladas no Edital.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para: **Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrite, já que detentora do menor preço.**

Do contrário, caso permaneça o posicionamento de desclassificação, solicitamos que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, como é de seu DEVER E OBRIGAÇÃO, justifique e comprove que a empresa classificada em segundo lugar cumpriu as condições de habilitação declaradas em sessão e se seus preços também serão considerados inexequíveis (R\$69,00). **Se sim**, a mesma desclassificação, posto pela discrepância entre a empresa segundo colocada e a terceira (por volta de R\$92,00), gera a necessidade de ANULAÇÃO DOS ATOS À

MÁRCIA PROBST – ME

CNPJ: 23.066.637/0001-86



PARTIR DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO E JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EM DIANTE, uma vez que impossibilitou as demais empresas de decaírem gradativamente seus preços, com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se NULO o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto, **sob pena de Denúncia ao Ministério Público para apurar A RESPONSABILIDADE.**

Nestes Termos
P. Deferimento

Alfenas, 01 de agosto de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vinicius Vilela', written over a horizontal line.

MÁRCIA PROBST - ME,
devidamente representado por Vinicius Vilela de Andrade Pereira,
portador do CPF nº 091.792.976-41.

MÁRCIA PROBST – ME

CNPJ: 23.066.637/0001-86

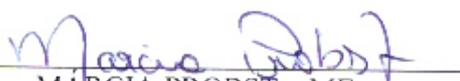


DECLARAÇÃO

A empresa MÁRCIA PROBST – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.066.637/0001-86, com sede à Rua Ângelo Munhoz Leite, nº 116, jardim Boa Esperança, na cidade de Alfenas MG DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 62/2018 e seus Anexos, bem como aceita todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações. Declara que no(s) preço(s) cotado(s) estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso seja adjudicado o objeto da licitação, compromete-se a assinar o Contrato e/ou efetuar a entrega no prazo determinado no documento de convocação.

Alfena, 01 de agosto de 2018.


MÁRCIA PROBST – ME.